



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 182/07 – Autógrafo nº 59/08 – Proc. nº 1779/07 – Lei nº 4.310/08 fl.01

Lei nº 4.310, de 20 de junho de 2008

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas, destinadas à proteção de perímetros de imóveis, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre critérios técnicos para a instalação de cercas energizadas, conhecidas como "ofendículas", destinadas à proteção de perímetro de imóveis ou áreas internas de imóveis.

§ 1º. Para os fins de aplicação da presente Lei, sem prejuízo de outras normas que venham a ser editadas posteriormente, em substituição ou paralelamente às abaixo indicadas, deverão ser observadas:

- I. NBR5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, que dispõe sobre Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- II. NR10, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre Segurança em Instalações com Serviços de Eletricidade.

§ 2º. Na ausência de normas técnicas que venham que venham a reger as matérias tratadas nesta Lei, deverão ser aplicadas as Normas Técnicas Internacionais, editadas pela *IEC International Electrotechnical Commission*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 182/07 – Autógrafo nº 59/08 – Proc. nº 1779/07 – Lei nº 4.310/08 fl.02

Capítulo II - Da Instalação de Cerca Energizada

Art. 2º. A cerca energizada, cuja opção de instalação concerne exclusivamente ao proprietário, possuidor ou responsável por imóvel, nos termos dos institutos de direito civil, para os efeitos desta Lei é todo dispositivo destinado à proteção de perímetro ou área interna de imóvel, mediante a condução de corrente elétrica, visando à aplicação de choque elétrico em possíveis invasores ou pessoas não autorizadas ao acesso.

Art. 3º. As empresas ou prestadores de serviços que se dediquem à atividade de instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e dispor de engenheiro eletricista responsável pelos projetos e execução de projetos desta natureza, na condição de responsável técnico, cuja ART - Anotação de Responsabilidade Técnica deverá permanecer no local da instalação para exibição à fiscalização.

Art. 4º. A fiscalização da instalação e do funcionamento de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade, mediante regulamentação, e aplicação de penalidades nos termos do Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 2.953/1996.

Art. 5º. As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

- I. tipo de corrente: intermitente ou pulsante;
- II. potência máxima: 5 (cinco) Joules;
- III. média de intervalo dos pulsos elétricos: 50 (cinqüenta) pulsos por minuto;
- IV. média de duração dos pulsos elétricos: 0,001 (um milésimo) de segundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 182/07 – Autógrafo nº 59/08 – Proc. nº 1779/07 – Lei nº 4.310/08 fl.03

Art. 6º. Na instalação da cerca energizada deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros:

- I. a unidade controladora da energização da cerca deve conter, no mínimo, 01 (um) aparelho energizador de cerca, que apresente um transformador e um capacitor;
- II. ter sistema de aterramento integrado com os demais sistemas de aterramento, nos termos da NBR 5410 da ABNT;
- III. os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento deverão contar com características técnicas para o efetivo isolamento mínimo de 10 kV (dez quilovolts);
- IV. utilização de isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico, com capacidade mínima de isolamento de 10 kV (dez quilovolts), mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

Parágrafo único. É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "fly-backs" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art. 7º. Deverão ser instaladas placas de advertência sobre a existência da cerca energizada, com o espaçamento de 10 (dez) metros entre placas, e nos portões e portas de acesso existentes ao longo da cerca, independentemente do espaçamento retro determinado, bem como nas mudanças de direção no perímetro que se pretende proteger.

Parágrafo único. As placas de advertência, a que se refere o "caput" deste artigo, devem contar com as dimensões mínimas de 10 cm X 20 cm, com as inscrições de textos e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

- I. cor de fundo amarela;
- II. caracteres grafados em cor preta, contendo o texto: CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 182/07 – Autógrafo nº 59/08 – Proc. nº 1779/07 – Lei nº 4.310/08 fl.04

III. o símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem a dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

Art. 8º. Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada devem ser do tipo liso, com bitola mínima de 2,1 mm (dois inteiros e um décimo de milímetro).

Parágrafo único. Nas cercas energizadas é vedada a utilização de arames farpados ou similares para condução da corrente elétrica.

Art. 9º. Na instalação de cerca energizada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizável será instalado na altura mínima de 2,00 m (dois metros), em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado, em imóveis localizados na Zona ou Perímetro Urbano do Município, considerando-se o que for de maior abrangência.

Parágrafo único. Além da Zona ou Perímetro Urbano, poderá ser instalada cerca energizada em altura inferior à estabelecida no "caput", em culturas de criação de animais, para confinamento, mediante a utilização dos critérios técnicos e de segurança estabelecidos neste diploma legal, com a energização apenas do primeiro fio superior da cerca, que deverá estar no mínimo a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) do nível externo do perímetro energizado.

Art. 10. Para as cercas energizadas que possuam fios de arame energizados desde o nível do solo, em Zona ou Perímetro Urbano ou não, deverá ser instalada cerca externa, com espaçamento de 1,00 (um metro) para a cerca energizada ou mediante a construção de muro, alambrado ou outro sistema que impeça uma pessoa de atingir a cerca energizada com a mão transpondo a cerca externa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 182/07 – Autógrafo nº 59/08 – Proc. nº 1779/07 – Lei nº 4.310/08

fl.05

Art. 11. O espaçamento horizontal entre os arames energizados e entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 0,10 m (dez centímetros) e 0,20 m (vinte centímetros).

Art. 12. Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, além das normas estabelecidas na presente Lei, deverá ser observado, de comum acordo entre os proprietários, o Código Civil Brasileiro, principalmente as normas de direito de vizinhança.

Parágrafo único. Havendo discordância por parte do proprietário lindeiro, a cerca energizada poderá ser instalada com o ângulo máximo de 45° (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 13. A empresa ou prestador de serviços, bem como os responsáveis técnicos pela instalação, se solicitado pelo Poder Público, deverá apresentar ao órgão competente da Municipalidade a documentação pertinente, projetos e as características técnicas das cercas energizadas, principalmente as informações sobre a corrente elétrica disponibilizada na cerca energizada instalada.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de junho de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Governo



JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES

Secretario de Obras Públicas



CLÁUDIMIR AIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 20 de junho de 2008.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores José
Pedro Damiano e Mauro de Sousa Penido